

N. 4900



419-222

19 27

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Plaisant

JUSTIFICAÇÃO

Manoel Gonçalves de Araujo, 2º Tenente reformado
do exercito

Requerente

Autuação

No vinte dias do mez de Julho ----
do anno de mil novecentos e vinte e sete --- nesta cidade de
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a petição
com despacho que adiante se ve ----
do que, para constar, faço esta autuação. Su *Manoel Plaisant*
Manoel Plaisant



Exmo. Snr. Dr. Juiz Seccional do Estado do Paraná.

A seguir se prescreve o dia e hora para a effectivação do acto, nesta sala do Juizo, feita a intimação pedida.

Curitiba, 16-4-27
L. J. J. J.

Diz Manoel Gonçalves de Araujo, segundo tenente reformado do exercito, por seu procurador abaixo assignado, que, a bem de seus direitos, precisa justificar perante V. Excia. o seguinte:

1) Que, em 1893, como segundo sargento do 3 Regimento de Artilharia de Campanha do Exercito, commissioned no posto de Alferes do Regimento de Segurança do Estado do Paraná, á disposição do Ministerio da Guerra, fez parte das forças legaes em operações de guerra nos Estados do Paraná e Sta. Catharina, sob o commando do então General de Brigada Francisco de Paula Argollo, a principio, e, mais tarde, sob o do então Coronel de Engenheiros Antonio Ernesto Gomes Carneiro, no periodo que decorre de Outubro do referido anno de 1893 até 11 de Fevereiro de 1894.

2) Que, nessa qualidade, seguiu desta capital com a columna militar commandada pelo citado general Argollo, com destino ao Estado de Sta. Catharina, que então se achava occupado pelas forças revolucionarias, a 31 de Outubro, tomando parte saliente nos diversos combates que se feriram na então Villa do Rio Negro, por occasião do regresso da mencionada columna, notadamente na que se travou alli em fins de Novembro, tudo do referido anno de 1893.

3) Que, após essa data e marcha forçada, a columna alcançou a cidade da Lapa, tendo o justificante, no mesmo dia em que acampavam suas forças na cidade, sido designado para seguir, como seguiu, a São Matheus, pacificar o municipio revolucionado, dando a esta missão cabal desempenho, pelo que foi nominalmente elogiado pelo Com-

mandante em chefe das forças legaes em operações de guerra, tal o sangue frio, o valor e a bravura que demonstrou.

4) Que, de regresso de São Matheus, se incorporou novamente ás forças estacionadas na cidade da Lapa, reassumindo as suas funcções de subalerno da 4^a Companhia do citado regimento de Segurança, ao qual pertencia, tomando dahi por diante parte activa nos seguintes combates travados contra as aguerridas forças revolucionarias: no Rio da Varzea, em 22 de Dezembro de 1893, onde a sua companhia, sob o commando do bravo Capitão Clementino Paraná, fez a vanguarda desse feito de armas, e em todos os outros, occorridos na cidade da Lapa, inclusive o assalto á Estação da Estrada de Ferro, onde foi ferido o seu intemerato commandante, capitão Clementino Paraná, em virtude do que assumiu o justificante o commando da Companhia, até 11 de Fevereiro de 1894, dia em que se deu a capitulação da mesma cidade, em todos esses combates occupando sempre as mais arriscadas e difficéis posições.

5) Que, em todos esses combates, o justificante se portou com valor e bravura, tendo por isso mesmo sido elogiado nominalmente em diversas ordens do dia do commandante em chefe, as quaes não póde apresentar para justificar seus direitos, porque foram as mesmas, bem como o archivo todo das forças legaes, para o poder dos revolucionarios, por occasião da capitulação da praça da Lapa, já então sob o commando do inclito Coronel Serra Martins, não sendo jamais readquirido aquelle archivo.

6) Que, a despeito disso, esses factos constam da parte official, dada em 5 de Julho de 1894, pelo valoroso então Major Felipe Schimidt, assistente do Quartel Mestre General, publicada na ordem do dia n. 877 da Repartição de Ajudante General do Exercito de 20 de Setembro, tambem de 1894, a paginas 802 e 816, embora o nome do justificante tenha saído trocado nessa ordem do dia, na qual, em vez de Manoel Gonçalves de Araujo, se disse Manoel Francisco de Araujo, quando é absolutamente certo que o verdadei-

ro nome do justificante é aquelle e não este, como também é certo que com o nome de Manoel Francisco de Araujo não foi incluída pessoa alguma no estado effectivo do Regimento de Segurança do Paraná, desde que nelle entrou o justificante até a data da sua exclusão daquella corporação, conforme documento fornecido pelo commando Geral da Força Publica do Paraná, em poder do justificante.

7) Que, posteriormente á capitulação das forças legaes que guarneciam a cidade da Lapa, voltou o justificante para esta capital, continuando, após a reintegração do Governo legal, a servir no alludido Regimento de Segurança, onde obteve acesso de posto até capitão, trabalhando então na reorganização desse mesmo Regimento.

8) Que, a 14 de Agosto de 1894, foi commissionedo no posto de Alferes do Exercito, sendo confirmado naquelle posto em 3 de Novembro do mesmo anno de 1894 e, depois de reorganizado o Regimento de Segurança, dispensado da commissão que nelle exercia.

Nestes termos, requer a V. Excia. que se digne de mandar marcar dia, hora e lugar para ter lugar a inquirição das testemunhas infra arroladas, as quaes comparecerão independentemente de intimação, com a presença do Snr. Dr. Procurador Geral da Republica, cuja citação se pede, para que, depois de justificados os factos acima narrados e homologada a justificação por sentença de V. Excia., lhe sejam entregues os autos, sem ficar traslado, pagas as custas, na forma da lei. Para o effecto da faya judicial, dá-se o valor de 2:000:000.

Testemunhas: 1) Coronel Mario Alves Monteiro Tourinho.

2) Major Ignacio Gomes da Costa.

3) Clementino Paraná.

Nestes termos, e declarando que a justificação é para produzir effecto perante autoridades federaes, se necessario, no Juizo Federal, P. deferimento.

Coitiba, 16 de Julho de 1927

Manoel Racerda Pinto



Presiguo o dia 21 de Cor-
rentes as 13 horas, na sala
das audiencias -

Em, 16 de julho 1924

O Loquax
Paul M. Ars Ant

Verdade.

Verifico que intimei nesta cidade de Curi-
tiba, o Sr. Dr. Procurador da Republica, desta
Secção do Paraná, por todo o conteúdo da pe-
tição retro, que bem sciendi ficou e officio
contra fe que accitou. O referido é verda-
de do que dou fe.

Curitiba, 19 de julho de 1924 -

O official de justica
Manoel Ramos de Oliveira



11

TRASLADO PRIMEIRO

Livro 226 Fis. 189.

Republica dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO PARANÁ

CIDADE DE CURITYBA



Segundo Tabellionato

Proprietario

Gabriel Ribeiro

(Archivo em Casa Forte)

Procuração bastante que faz MANOEL GONÇALVES DE ARAUJO, como abaixo se declara:-

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e vinte e sete aos treze dias do mez de Julho ---- do dito anno, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meo cartorio compareceo o outorgante Manoel Gonçalves de Araujo, official do Exercito, aqui residente e

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de Direito, nomêa e constitue seu bastante Procurador ao Dr. Manoel Lacerda Pinto, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, com poderes especiaes e illimitados para o fim especial de promover a defeza dos direitos d'elle outorgante como Official do Exercito, grandemente prejudicado; podendo para esse fim requerer o que convier, fazer justificações, dirigir-se a quaesquer autoridades Federaes ou Estaduaes, agir em Juizo propondo a acção ou acções que forem precisas, allegando nelles o que julgar necessario e usando tanto em primeira como em segunda instancia de todos os poderes em direito permittidos, bem como de todos os recursos de lei, como agravar, appellar, embargar, exceptonar e praticar emfim todos os demais actos necessarios para o fiel desempenho deste mandato, para tudo o que lhe confere os mais amplos poderes e ratifica plenamente os que adeante vão impressos, inclusive os de substabelecer esta.-

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse possa em Juiz e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for autor ou réu em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra - protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurdor ou substabelecido, promette haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse -- do que dou fé, fiz este instrumento que lhe -- li, acceit ou e assigna com as testemunhas Milton Catta Preta e Joaquim M. da Gama e Silva, perante mim, Julio Floren-
 no de Marias, Tabellião interino, que o escrevi. (a) Manoel Gonçalves de Araujo. Milton Catta Preta. Joaquim M. da Gama e Silva. Sellada com uma estampilha federal de dois mil reis, devidamente inutilisada. Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir o presente traslado, e ao qual me reporto e dou fé. Traslada hoje. E eu, *Julio Floren-
 no de Marias*, Segundo Tabellião interino, o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso;

Em testº. *João Verdº*.



Contribuiçao
 Curitiba, 27 de Julho de 1927
 Manoel Maceda Pinto



A S S E N T A D A

Aos vinte e um dias de Julho de mil novecentos e vinte e sete, nesta cidade de Curitiba, na sala das audiencias, presente o doutor Antonio Victor de Sá Barreto, Juiz Federal em exercicio, commigo Escrivão adiante nomeado, presente tambem o doutor Procurador da Republica, compareceu o doutor José Augusto Ribeiro, procurador do justicante Manoel Gonçalves de Araujo o qual apresentou substabelicimento de procuração e pediu fosse junto aos autos, que foi deferido, comparecendo mais as testemunhas intimadas que foram inqueridas como adiante se ve; do que faço este termo.-----

João Paul M. Alves Monteiro Coronel do Exército

la. Testemunha
Coronel Mario Alves Monteiro Tourinho, de cincuenta e seis annos de idade, casado, natural do Parana, militar, residente em Curitiba. Aos costumes disse nada. Fez a promessa legal.- Sendo inquerido sobre os itens da petição inicial, disse: Que em Outubro de mil oitocentos e noventa e tres organouse-se nesta cidade um destacamento composto do desesete batalhão de infantaria da força publica do Parana, então denominada Regimento de Segurança, uma bateria do terceiro regimento de campanha e um piquete de cavallaria, destacamento que sob o Commando do General Francisco de Paulo Argollo, tinha por missão espellir os revolucionarios do Estado de Santa Catharina-; que do Regimento de Segurança entre outros officiaes fazia delle parte como Alfreres em commissão o então segundo sargento do exercito Manoel Gonçalves de Araujo; que por mo-

tivos de ordem militar este destacamento regressou das proximidades de S. Bento em Santa Catharina e fixou-se na cidade da Lapa, onde afinal foi dissolvido a oito de Fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, digo, mil oitocentos e noventa e quatro em consequencia da capituaç, digo, da capitulaçao em que foi obrigado accetar na referida cidade da Lapa, conservando-se elle Manoel Gonçalves de Araujo, em serviço activo na sua unidade, lá na Lapa, e até essa data da referida capitulaçao; - que quanto ao segundo item sabe ter se dado um combate na então villa do Rio Negro quando de regresso a dita columna em mil oitocentos e noventa e tres, Novembro, nada podendo affirmar, por isso desconhecer, si o justificante tomou parte no já alludido combate; quanto ao tereceiro disse que realmente o justificante foi encarregado pelo Commando da columna de desempenho de missão em S. Matheus neste Estado, missão que ignora qual tivesse sido como ainda si bem a cumprira ou não; quanto ao quarto disse que sabe de facto que destacamentos diversos estiveram em contacto como inimigo no Rio da Varzea, destacamentos esses compostos tambem de elementos da força publica do Estado, ignorando porem si o justificante compunha tambem essa mesma força local; quanto ao quinto que é verdade que o archivo pertencente a colluna sitiada desapareceu apoz a capituaç, digo, capitulaçao, sendo de presumir que os revolucionarios delles se tivessem apoderado, sendo que tambem e como devido mesmo o Commando apoz os combates baixavam ordens do dia em elogios aos os officiaes que assim em luta nella se aviam portado com bravura; quanto ao sexto que realmente esses factos todos de guerra intestina constam de bolitins do exercito que alludem a Manoel, digo, do exercito dos quaes um que transcreve a parte do General Felipe Schimth em o qual o nome do justificante Manoel Gonçalves de Araujo esta consignado como sendo Manoel Francisco de Araujo; que como disse sabe ter feito parte da força do Estado em operações Manoel Gonçalves de

Araujo, ignorando porem si nessa mesma força si achava uma praça com o nome de Manoel Francisco de Araujo, sendo que pode affirmar não ter existido como official, nenhum com esse nome de Manoel Francisco de Araujo; e quanto ao setimo sabe ter elle justificante regressado a esta capital reen- corporando-se ao Regimento de Segurança, logo que restabe- llicida a ordem legal no Estado, mas ignora si elle justifi- cante foi promovido ao posto de Capitão como tambem si coo- perou na org, digo, na reorganisaçao do dito Regimento; que afinal sabe ter sido o justificante commissionedo no posto de Alferes do Exercito e que nelle foi confirmado em mil coi- tocentos e noventa e quatro a tres de Novembro; que sabe dos factos acima referidos de sciencia propria por ter copartici- pado como Segundo Tenente, Segundo Tenente de Artilharia em todas essas mesmas operaçoes de guerra. Dada a palavra ao doutor Procurador Seccional nada requereu; pelo que deu- se por findo este depoimento que lido e achado conforme a testemunha assigna como Juiz e partes.

En Paul. Manoel es ouas que
o es ouas

S. J. G. A. V.
Cor. Manoel de Almeida
Luiz Penna
Jos. Augusto Ribeiro

2a. Testemunha

Major Ignacio Gomes da Costa, de sessenta e nove annos de idade, casado, militar reformado, natural do Paraña, resi- dente em Coritiba; aos costumes disse nada. Fez a promes- sa legal. Sendo inquerido sobre os itens da petição ini-

cial disse: Que sabe por ter servido então como Major Fiscal do Regimento de Segurança do Estado que o justificante segundo sargento do Terceiro Regimento de Artilharia de Campanha do Exercito e commissionedo no posto de Alferes no dito Regimento seguiu com as forças leaes em operações contra revolucionarios neste Estado em Santa Catharina sob o Commando do General Argollo, isso no periodo de Outubro de mil oitocentos e noventa e tres e dessa data a Fevereiro de noventa e quatro sob o do Coronel Gomes Carneiro; quanto ao segundo que é verdade que elle justificante acompanhou a colluna militar seguida desta Capital e com destino a Santa Catharina acupada pelas forças revoltosas tendo tomado parte em combate na então villa do Rio Negro quando de regresso a mesma collumna em fins de Novembro de mil oitocentas e noventa e tres e que isso assim affirma por ter elle respondente seguido tambem com a mesma collumna e copaticipado, digo, e copaticipado nesses mesmos combates; que quanto ao terceiro sabe somente que elle justificante seguiu em commissão, que elle respondente ignora qual fosse, para o Municipio de S. Matheus, ignorando ainda si bem a desempenhou e se foi elogiado pelo Commandante em Chefe das forças leaes; quanto ao quarto disse que sabe em verdade e por ter copaticipado delles, que o justificante incorporado as forças na Lapa, de volta de S. Matheus, tomou parte como subalerno do referido Regimento em combates diversos contra os revolucionarios, no Rio da Varzea, e nos outros pontos especificados nos referido item e ao tempo nel- le tambem relatado; quanto ao quinto que tambem é certo que o justificante foi elogiado pelo Commandante em Chefe das forças em ordens de dias que elle respondente teve occasião de ler, sendo que porem todo o archivo pertencente as mesmas forças leaes foi apprehendido pelos revolucionarios quando da capitulação da Lapa; quanto ao sexto que sabe da existencia da ordem do dia referida que allude a Manoel Francisco

de Araujo e não ao justificante, sendo que com esse nome de Manoel Francisco de Araujo não foi incorporado nenhum official no dito Regimento de Segurança durante todo o tempo em que elle justificante nelle serviu; quanto ao setimo disse que o justificante, capitulada a Lapa voltou a esta cidade e depois da reintegração do governo legitimo, continuou a servir no mesmo Regimento onde foi promovido a Capitão, Regimento para cuja reorganisação tambem cooperou; quanto ao oitavo que elle justificante foi commissionedo no posto de Alferes do Exercito e nelle confirmado depois e tambem que reorganizado o dito Regimento foi dispensado da commissão que nelle desempenhava, tudo ao tempo especificado neste mesmo item. Dada a palavra ao doutor Procurador da Republica nada requer; pelo que deu-se por findo este depoimento que lido e achado conforme a testemunha assigna com o Juiz e partes. Em Paul M. Oisant escribes que o escribes

S. J. Janet
Ignacio Jimenez da Costa
Luis Jimenez Jimenez
Joni Augusto Ribey

de Arago e não se justificam, sendo que com esse nome
de Manoel Francisco de Arago não foi encontrada nenhuma or-
dinal no dito Regimento de Segurança durante todo o tempo
em que elle justificante nelle serviu; quanto ao mesmo dis-
se que o justificante, capitulado a Lapa voltou a esta oída-

de e depois da reintegração o governo letitimo, continuou a
servir no mesmo Regimento - Junta da - Capitão, Regi-

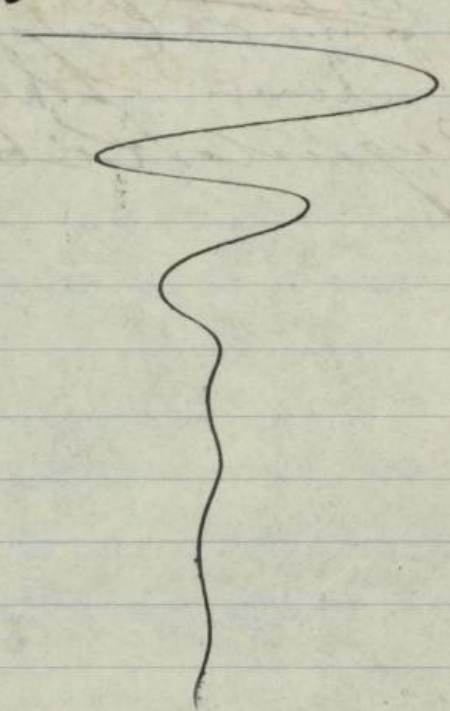
do 21 de Junho de 1924

Junta do Subtabelamento em

fronte e fazo este termo. Eu,

Paulo Paulo Antonio Soares

escrevi.



Substabelecimento



Por este instrumento do meu
proprio punho e por mim firmado,
substabeleço na pessoa do Dr. José
Augusto Ribeiro, advogado, brasileiro, casa-
do, aqui residente, o poder que me
foram confiados por Manuel Gonçalves
de Araújo, conforme procuração nos au-
tos de justificação em seu nome repre-
santa no Juiz Federal da Secção desta
Estado. Na verdade, faço o presente,
que assigno.



Coritiba, 21 de Julho de 1927
Manuel Racerda Pinto

Reconheço verdadeira a firma e cheguei
da que dou fé.

Emp. test.º J. J. de Verd.º

Julio Honystow de Santos
Coritiba, 21 de Julho de 1927

